



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0119/2023
Autor GABINETE VER(A). Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Protocolo 10416 **Tipo de** Projeto de Lei do Legislativo
Data 20/11/2023 **Hora** 09:51:00
Ementa Institui o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Lei - "Programa Municipal de	Principal	20/11/23 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

EMILLY CARDOSO FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 119/2023.

Em, 20 de novembro de 2023.

Institui o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à criação do "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa terá como objetivo:

- I. Ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.
- II. Capacitar os cidadãos em geral e os profissionais de saúde para a prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão.
- III. Garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- IV. Divulgar os locais de atendimento no município aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos.

Art. 3º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e terá como espaços prioritários de atuação as Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações supramencionadas.

Art. 4º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 5º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, para o desenvolvimento de ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo" e o Dia Mundial da Saúde Mental (10 de Outubro).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de novembro de 2023.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O tema da saúde mental tem ganhado visibilidade nos últimos anos e o debate está cada vez mais qualificado, apoiando as teses de que a prevenção ao suicídio, à ansiedade e à depressão deve ser efetivada como política pública perene e sólida.

O suicídio continua sendo uma das principais causas de morte no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Sem o tratamento, a doença mental pode ser incapacitante. Pessoas com condições graves de saúde mental morrem em média 10 a 20 anos mais cedo do que a população em geral, principalmente devido a doenças físicas evitáveis.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental, objetivando principalmente a conscientização em relação ao tema, capacitação dos cidadãos em geral, bem como prevenção e garantia ao atendimento e tratamento adequado.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de novembro de 2023.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador